

cessionários, declarando os Acionistas não haver, com exceção do Acordo de Acionistas, quaisquer outros entendimentos, acordos ou declarações, expressas ou implícitas, com relação a este Estatuto que não estejam aqui especificadas, sendo certo que, no caso de divergência entre o presente Estatuto e o Acordo de Acionistas prevalecerão as disposições do Acordo de Acionistas. Marabá - Pará, 26 de dezembro de 2019. Márcio Paulo Arruda Fiúza - Presidente; Rubens Brandt - Secretário. Sócios/Acionistas Presentes: Gensolaris Arrendamento de Sistemas Fotovoltaicos S.A. - Roberto Ueno - Diretor; Rubens Brandt - Diretor; Márcio Paulo Arruda Fiúza - Diretor; MES Energia - Soluções em Energias Alternativas Renováveis Ltda. - João Junior Alves Rodrigues - Administrador. Visto do advogado: Cilene Aparecida Luciano Santana - OAB/SP nº 282.789.

Protocolo: 523040

**WILLIAN DALLAGNOL REIS INDÚSTRIA
E COMÉRCIO DE MADEIRAS EIRELI
CNPJ Nº35.281.635/0001-99**

Situada na Avenida Industrial, Setor Industrial II, S/Nº, Novo Progresso/PA, torna público que recebeu da SEMMA-NP/PA a licença prévia nº 136/2019 e licença de instalação nº 137/2019 para a atividade de desdobra de madeira em tora para produção de madeira serrada e seu beneficiamento/segagem.

Protocolo: 522999

CLARO S.A.

Inscrita no CNPJ 40.432.544/0241-60

Torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) a renovação da Licença de Operação Nº 006/2019 para a atividade de Telefonia Celular (PAGOP90) localizada na Rodovia PA 150, KM 125, Zona Rural, Goianésia do Pará/PA.

CLARO S.A.

Inscrita no CNPJ 40.432.544/0241-60

Torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) a renovação da Licença de Operação Nº 002/2019 para a atividade de Telefonia Celular (PAGOP01) localizada na Av. Tancredo Neves, Nº 213, Centro, Goianésia do Pará/PA.

Protocolo: 523006

**PUBLICAÇÃO LO - LICENÇA OPERAÇÃO
PACAJÁ COMERCIO DE PETRÓLEO LTDA
INSCRITA NO CNPJ Nº 13.743.245/0001-50**

Com sede na Rodovia Transamazônica, BR 230, KM 263, Vila Arataú em Pacajá, Pará, requereu a Licença de Operação junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Pacajá para atividade de Comércio Varejista de Combustíveis para Veículos Automotores.

Protocolo: 523014

**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
EXTRATO DE CONTRATO.
INEXIGIBILIDADE Nº 0220002/2020**

Partes: Contratante: Câmara Municipal de Altamira; Contratada - G. S. Elgrably Consultoria E Contabilidade - CNPJ: 12.748.899/0001-04 - Contrato nº. 003/2020 no valor total de R\$: 108.000,00 (cento e oito mil reais); Vigência: Até 12 (doze) meses; OBJETO: Serviços de Assessoria e Consultoria Contábil, Licitações e Contratos Administrativos, conforme processo de Inexigibilidade de Licitação nº 0220002/2020; Fonte De Recursos: 2.001 - 3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria; Assinatura do Contrato: 11/02/2020.

Protocolo: 523030

**REGIMENTO DO PROCESSO ELEITORAL
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2020
NORMAS PARA AS ELEIÇÕES 2020 DO CONSELHO FISCAL
DA UNIMED BELÉM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
CAPÍTULO I**

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

O Conselho de Administração da UNIMED BELÉM, usando das atribuições que lhe confere o art. 83, parágrafo primeiro, incisos II e III, do seu estatuto, estabelece as seguintes normas para as eleições do Conselho Fiscal, a serem realizadas no decorrer dos três primeiros meses após o término do exercício social de 2019 - art. 41, inciso III do Estatuto Social da Unimed Belém, e aprova o Calendário Eleitoral referente ao pleito, em anexo:

Art. 1º - A UNIMED BELÉM realizará no dia 28 de março de 2020, as eleições para o Conselho Fiscal.

Art. 2º - As eleições processar-se-ão através do voto secreto, em urna eletrônica cedida pelo Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Pará - TRE/PA, podendo ser por votação manual na impossibilidade de utilização do sistema eletrônico, durante Assembleia Geral Ordinária, não sendo permitida a representação por meio de mandatário.

Art. 3º - Cada associado presente terá direito a apenas um voto, qualquer que seja o número de suas quotas - partes.

Art. 4º - Ficará impedido de votar e ser votado nas eleições da Unimed Belém, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do art. 13 do Estatuto Social do cooperado que:

- Tenha sido admitido depois de convocada a Assembleia Geral;
- Não tenha operado, sob qualquer forma, com a Cooperativa durante o ano anterior desde que notificado pela Cooperativa.
- Seja ou tenha se tornado empregado da Cooperativa, até que a Assembleia Geral aprove as contas do ano social em que tenha deixado as suas funções.

**CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO**

Art. 5º - O Conselho Fiscal compor-se-á de 03 (três) membros titulares e igual número de suplentes.

§ 1º - O mandato dos Conselheiros Fiscais será de 01(um) ano.

§ 2º - Será permitida a reeleição para apenas 1/3 (um terço) do total dos membros do Conselho Fiscal, conforme art. 56 da lei 5.764/71 e art. 74 do Estatuto Social.

§ 3º - No caso de mais de 2 (dois) Conselheiros Fiscais (dos atuais) se candidatarem à reeleição, apenas os dois primeiros mais votados tomarão posse, nos termos do Art. 74 do Estatuto Social da Cooperativa.

CAPÍTULO III - DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 6º- Compor-se-á a Comissão Eleitoral de 01(um) Presidente e 02 (dois) Secretários, todos cooperados da UNIMED BELÉM e em pleno gozo de seus direitos sociais.

Art. 7º - Os membros da Comissão Eleitoral serão escolhidos e nomeados pelo Conselho de Administração da Unimed Belém, ao qual cumpre também disponibilizar local de trabalho e toda a infraestrutura necessária para o pleno desenvolvimento de suas atribuições.

Art. 8º - A nomeação dos Membros da Comissão Eleitoral será formal, com expediente próprio afixado nos prédios da UNIMED BELÉM e via portal da transparência do cooperado.

Parágrafo Único - a Comissão Eleitoral em tudo observará as disposições deste Regimento Eleitoral, do Regimento Interno e do Estatuto Social da Unimed Belém e providenciará:

I - A relação nominal dos cooperados com direito a voto, que deverá estar pronta até 24 (vinte e quatro) horas antes do pleito.

II - Equipamentos e material necessário à instalação dos trabalhos da Junta Receptora de Votos (mesas, cadeiras, canetas, lacre, urnas, cédulas eleitorais, ou equipamentos necessários para votação eletrônica).

III - se a votação for manual; cédula eleitoral devidamente assinada por pelo menos um dos membros da Comissão Eleitoral, confeccionada em papel opaco ou a critério da própria Comissão Eleitoral da UNIMED BELÉM, contendo:

a) Na cédula eleitoral do Conselho Fiscal:

Os nomes dos candidatos por ordem de obtenção de registro.

Um quadrado no lado esquerdo de cada nome.

IV - Se a votação for eletrônica: a programação da urna com os números dos candidatos, respeitando-se a ordem de inscrição e demais dados de identificação;

V - No caso de votação eletrônica, o sistema deverá proporcionar a opção do voto em branco.

VI - Todos os demais atos necessários à normal realização do pleito.

Art. 9º - A Comissão Eleitoral será dissolvida automaticamente no momento em que se instalar a Assembleia Geral Ordinária.

**CAPÍTULO IV
DO REGISTRO DAS CANDIDATURAS**

Art. 10 - É competência exclusiva da Comissão Eleitoral receber e julgar os requerimentos de registro de candidatos, as impugnações de candidatos e os recursos interpostos por candidatos.

§1º - A Comissão Eleitoral poderá, observando que estão sendo descumpridos dispositivos legais, regras estatutárias ou normas dos regimentos interno e eleitoral da UNIMED BELÉM, cancelar o registro de candidatura ao Conselho Fiscal.

§2º - O cancelamento deverá ser fundamentado com indicação dos motivos e razões que levaram a Comissão Eleitoral a decidir pelo cancelamento do registro.

Art. 11 - Será obrigatório o registro prévio de candidatos, para concorrerem às eleições da UNIMED BELÉM.

Parágrafo Único - O registro será efetuado mediante requerimento dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral, assinado pelo candidato ao Conselho Fiscal.

Art. 12 - O requerimento de registro de candidato ao Conselho Fiscal deverá conter as seguintes informações e obedecer às seguintes condições:

I - Nome e número de inscrição no Conselho Regional de Medicina, acompanhado de 01 (uma) vias da carteira do CRM/PA;

II - Se o registro for requerido por procuração, esta deverá conter poderes específicos para o pedido de registro, e ter a assinatura reconhecida por tabelião;

III - Declaração do candidato informando que não se enquadra em quaisquer das condições de impedimento previstas no art. 13º, parágrafos 1º e 2º do Estatuto Social e 22 do presente Regimento Eleitoral;

IV - Entrega de certidão negativa da Justiça Estadual e Federal para os crimes previstos no art. 22, inciso I do presente Regimento Eleitoral;

V - Apresentar certidão negativa do CRM, que comprove não haver o candidato sofrido sanção disciplinar nos últimos 05 (cinco) anos;

VI - Apresentar Certidão de Regularidade junto ao Conselho Regional de Medicina do Pará - CRM/PA;

VII - Uma via de cópia de comprovante de residência atual;

VIII - Termo de compromisso de que assinará Declaração de Desimpedimento da Junta Comercial do Estado do Pará caso seja eleito;

IX - Apresentar cópia da declaração do imposto de renda;

Parágrafo Único - No requerimento de registro, não poderão ser especificadas as condições de titular e suplente, para o cargo de Conselheiro Fiscal.

Art. 13 - O prazo de entrada de requerimento de registro de candidatos ao Conselho Fiscal terá início às 08h00min do dia 12/02/2020 e terminará improrrogavelmente às 18h00min horas do dia 18/02/2020

Parágrafo Único - Nenhum registro será admitido fora deste período.

Art. 14 - Os registros de candidatos ao Conselho Fiscal serão feitos individualmente e sem qualquer vinculação a outros candidatos.

Art. 15 - Somente concorrerão ao pleito os candidatos cujos requerimentos de